

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E ÀS VIOLÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB**

## **Minuta da Resolução XX/2023**

Aprova a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e às Violências, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

CONSIDERANDO os direitos garantidos na Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), primeiro tratado que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher.

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), que afirma que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida.

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece que os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileira devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

CONSIDERANDO a Lei Federal Lei 7.716/89 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.532/2023, que altera a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) e o Decreto Lei nº 2848/1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei no 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Regimento Estudantil do IFB.

CONSIDERANDO a Lei Federal 9394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e o Decreto 9.603/2018, que a regulamenta.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

CONSIDERANDO a Lei 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.171 de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil.

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que tratam de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero.

CONSIDERANDO o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, principalmente as Diretrizes 18 e 19, que tratam da efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos e do fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras.

CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei 10.741/2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, o delito de discriminação contra idoso, que consiste no ato de, em razão da idade, tratar a pessoa de forma injusta ou desigual, criando empecilhos ou dificuldades de acesso a operações bancárias, meios de transporte, ou criar embaraços ao exercício da cidadania.

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a acessibilidade possibilita viver de forma independente e exercer a cidadania e a participação social.

## **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art 1º. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio e às Violências do IFB é o documento de orientação do IFB para a construção de um ambiente institucional saudável, respeitoso e sem discriminação e tem como princípios norteadores:

- I - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - a proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;
- III - a preservação dos direitos sociais do trabalho;
- IV - a garantia de um ambiente institucional saudável;
- V - a preservação do denunciante e das testemunhas;
- VI - a preservação do denunciado, para evitar punição prévia ou dupla punição;
- VII - a promoção e disseminação dos princípios éticos no ambiente institucional;
- VIII - a manutenção de processos sistemáticos e contínuos na prevenção e combate a todas as formas de assédio e importunação sexual.

## **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL**

Art 2º. O objetivo geral desta Política de Prevenção e Combate ao Assédio e às Violências é estabelecer diretrizes e normas a serem seguidas pela comunidade do IFB no cotidiano escolar, visando normatizar os procedimentos de acolhimento e os fluxos de denúncia em situações de assédio, em suas variadas formas, assim como implementar ações de prevenção e enfrentamento à violência permanentes para criar um ambiente institucional saudável e livre de discriminações no Instituto Federal de Brasília.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art 3º. São objetivos específicos da Política de Prevenção e Combate ao Assédio e às Violências:

- Delimitar os fluxos de denúncia;
- Estabelecer os pontos de acolhimento na instituição;
- Incentivar o amplo debate sobre o problema do assédio, em suas mais variadas formas;
- Garantir o direito de defesa e preservar o denunciante e as testemunhas;

- Estabelecer ações permanentes de enfrentamento e prevenção em todos os campi e reitoria;
- Manter um registro do quantitativo de denúncias por meio da ouvidoria para acompanhamento e posterior implementação de outras ações necessárias;
- Estimular a formação de servidores e estudantes sobre os temas relacionados, a fim de construir um ambiente mais saudável e respeitoso;
- Manter registros estatísticos de ações de prevenção, denúncias e encaminhamentos que envolvam as diferentes formas de assédio;
- Servir de base para a produção de material educativo sobre o tema no IFB.

## CAPÍTULO II

### DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art 4º. Para fundamentar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e às Violências no IFB, serão apresentados a seguir os conceitos e as caracterizações do assédio e de outras violências contempladas no escopo desta política.

**Violência** - é o uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo, ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

**Violência física** - é qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal de outrem.

**Violência moral** - é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

**Violência psicológica** - qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique o pleno desenvolvimento de outrem; que vise a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. A violência psicológica envolve a manipulação, a tentativa de assustar uma pessoa e o uso frequente e deliberado de palavras ou ações que fragilizam outra pessoa emocionalmente. Nesse sentido a violência psicológica enquadra-se como um tipo de assédio moral.

**Violência sexual** - qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, que qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

**Violência religiosa** - é caracterizada por ações ou comportamentos violentos que são dirigidos contra indivíduos ou grupos com base em sua religião, crenças ou práticas religiosas. Essa forma de violência pode incluir agressões físicas, intimidação, ameaças, discriminação, perseguição, destruição de locais de culto e ameaça à vida.

**Violência institucional** - é a violência praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

**Assédio moral** - é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho ou no ambiente escolar, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

**Assédio sexual** - se caracteriza pelo não consentimento da pessoa assediada e pode se manifestar por meio de mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças; ou seja, de maneira sutil ou explícita, não sendo o contato físico requisito para a configuração do assédio sexual, bastando que ocorra a perseguição indesejada. Para caracterizá-lo não é necessária a repetição ou sistematização da conduta, bastando um único ato de investida com teor sexual indesejado pela vítima, em que ocorra a intimidação com incitações sexuais inoportunas.

**Bullying** - é uma prática sistemática e repetitiva de atos de violência física e psicológica, de uma pessoa ou grupo contra um indivíduo, que pode incluir intimidação, humilhação, xingamentos e agressão física. Ambos o bullying e o assédio moral são situações de abuso de poder, mas o bullying pode incluir agressões ligadas a características de personalidade da vítima e não precisa necessariamente ter ligação com alguma posição de poder social ou organizacional.

**Intimidação sistematizada** - é uma forma de assédio moral que se caracteriza pela perseguição e coerção sistemática de uma pessoa ou grupo por meio de práticas abusivas, que podem incluir ameaças, intimidações, difamações e outras formas de violência psicológica.

**Racismo** - consiste em teorias, doutrinas, ideologias ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre características físicas e hereditárias de um grupo de pessoas e a inferioridade ou superioridade em relação a outros grupos. A discriminação racial pode ocorrer no ambiente de trabalho e na escola, e é necessário combater esse tipo de violência para preservar a integridade e a dignidade humana. Trata-se de uma forma sistemática de discriminação, por meio de práticas conscientes ou inconscientes que resultam em desvantagens a determinado grupo racial.

**LGBTfobia** - trata-se do ódio ou a rejeição às pessoas que pertencem a essa comunidade. É toda forma de discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa. No Brasil, condutas criminosas contra pessoas da comunidade LGBTQIAP+ são punidas pela Lei de Racismo. Engloba a homofobia, lesbofobia, bifobia, transfobia, entre outras formas de violência.

**Etarismo** - também chamado de discriminação etária, discriminação geracional, etáismo, idadeísmo ou ainda etarismo é um tipo de discriminação contra pessoas ou grupos baseados na idade.

**Capacitismo** - é o preconceito e a discriminação que a pessoa com deficiência vive na sociedade por ter sua existência relacionada à incapacidade e inferioridade, reduzindo a pessoa à sua deficiência.

## **DO ACOLHIMENTO**

Art 5º. O objetivo do acolhimento é acolher a vítima, escutá-la, ampará-la e orientá-la para outros encaminhamentos que se fizerem necessários, podendo resultar ou não em uma denúncia. São unidades de acolhimento e orientação no IFB:

I- A unidade de gestão de pessoas, a assistência estudantil, o psicólogo escolar, os Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS), os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Deficiência (NAPNE).

II- Os NUGEDIS, NEABIs e NAPNEs são núcleos consultivos e de assessoramento no IFB e podem ser procurados exclusivamente para orientação e acolhimento, assim como acompanhamento da estudante ou servidora, após a realização da denúncia nos canais formais de denúncia, apresentados no art. 7º.

Artº 6. Todos os servidores do IFB são responsáveis pela construção de um ambiente institucional saudável, respeitoso e sem discriminação e caso sejam procurados para qualquer relato de violência, discriminação, assédio, os mesmos deverão seguir o seguinte fluxo:

I – Para menores de idade: remeter, de forma escrita, via e-mail institucional, à autoridade máxima do campus;

II – Para maiores de idade – remeter relato à ouvidoria do IFB, nos termos do artigo 8º.

Art 7º. No ato do acolhimento, caso a situação envolva violência contra estudante menor de idade, caberá ao servidor formalizar e encaminhar a denúncia à autoridade máxima da unidade, protegendo a identidade da vítima e mantendo sigilo sobre a situação.

§1º. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante, de maus-tratos ou qualquer outra forma de violência contra estudantes menores de idade serão obrigatoriamente e tempestivamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade ou à Polícia pela Direção-Geral da unidade, sem prejuízo de outras providências legais.

§2º. Caso a situação relatada no acolhimento envolva uma estudante maior de idade, pode-se orientá-la e apoiá-la na efetivação da denúncia nos órgãos competentes.

§3º Caso a situação de violência relatada no acolhimento envolva um servidor ou servidora, caberá encaminhamento à autoridade máxima da unidade do IFB, que deverá fazer a análise preliminar, e, quando necessário, efetuar a abertura de sindicância investigativa ou processo

administrativo. A unidade de acolhimento também poderá fazer o registro na Ouvidoria, conforme o fluxo estabelecido no Anexo I.

## **DA DENÚNCIA**

Art. 8º. No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), as denúncias relacionadas a assédio e violências são recebidas obrigatoriamente pela Ouvidoria, que é responsável pela análise preliminar, tratamento e encaminhamento para a unidade de apuração mais adequada, e envio da resposta ao cidadão, quando o registro não for anônimo. Todas as informações sobre como acessar a Ouvidoria do IFB estão disponíveis no endereço <https://www.ifb.edu.br/ouvidorias>.

Art 9º. Todas as denúncias devem ser enviadas para a Ouvidoria do IFB, através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FalaBR, acessível pelo endereço [falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br). A plataforma permite o registro com o login único do Portal GovBr, e de forma anônima.

Parágrafo único. A Ouvidoria tem responsabilidade legal de proteger a identidade do denunciante, que só é compartilhada com as unidades de apuração, após o consentimento do denunciante.

Art 10º. Para que a denúncia seja apurada, ela deve conter a descrição do fato com o maior detalhamento possível, e elementos que identifiquem a vítima da violência, o autor da violência, o local do fato, data e hora do fato, e a identificação de eventuais testemunhas.

Art 11º. Caso a denúncia seja registrada anonimamente e não contenha esses elementos de apuração, a Ouvidoria não poderá entrar em contato com o denunciante para solicitar informações complementares, bem como o denunciante não poderá receber informações sobre o encaminhamento da denúncia. Ainda assim, a denúncia é tratada e encaminhada para apuração quando tem elementos de apuração, ou arquivada quando não tem.

Parágrafo único. Apenas o contato entre a Ouvidoria e o denunciante fica prejudicado com o registro da denúncia anônima. Todas as etapas de tratamento e acompanhamento dos encaminhamentos dados pelos gestores que analisam cada denúncia são percorridas normalmente, e os dados quantitativos e qualitativos sobre as denúncias recebidas são disponibilizados nos relatórios da Ouvidoria.

## **CAPÍTULO III - DAS ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS**

### **DA PREVENÇÃO**

Art 12º. Cada área do IFB deverá promover ações específicas de enfrentamento às violências, trabalhando de forma articulada.

§1º. Caberá à Gestão de Pessoas:

- Propor ações de desenvolvimento sobre prevenção às diversas formas de violência para todos os servidores.
- Fomentar a participação dos servidores em ações de desenvolvimento relacionadas à prevenção das diversas formas de violência.

§2º. Caberá à Pró-reitoria de Ensino:

- Realizar trilhas formativas para os estudantes
- Realizar diálogos formativos periódicos, promovendo reflexões sobre as temáticas
- Produzir materiais de orientação para os docentes sobre como abordar os temas em suas aulas e ações educativas.
- Produzir cursos e materiais em EAD sobre a temática.

§3º. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa:

- Incentivar a realização de pesquisas que envolvam o enfrentamento das diversas formas de violência.
- Incentivar a publicação de materiais sobre o enfrentamento às violências.
- Estimular a realização de eventos científicos que abordem a temática de enfrentamento às violências.

§4º. Caberá à Pró-reitoria de Extensão:

- Incentivar, por meio de editais, ações de extensão voltadas para a temática da violência contra as mulheres, o combate ao racismo e à LGBTfobia.
- Incentivar, por meio de editais, ações de extensão voltadas para a inclusão de pessoas vítimas de violência e de pessoas com deficiência.

§5º. Caberá à Diretoria de Comunicação:

- Apoiar a produção de materiais, a partir desta política e seus documentos complementares, a serem divulgados nos campi e nos canais oficiais de comunicação do IFB.

§6º. Caberá à Direção-Geral dos campi:

- Divulgar entre estudantes e servidores os materiais de comunicação sobre prevenção e combate à violência, assim como todas as ações de enfrentamento produzidas no âmbito do IFB.
- Apoiar o trabalho de acolhimento realizado pelos núcleos de assessoramento nos campi (NAPNE, NUGEDIS, NEABI), assim como das demais unidades de acolhimento e denúncia.
- Incentivar a participação de servidores e estudantes nas formações ofertadas.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 13º. Os documentos complementares para a execução desta política serão disponibilizados à medida que se fizerem necessários pelas instâncias competentes.



Art 14º. Esta política poderá ser revista a qualquer tempo.

Art 15º. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MIYOKO MASSUKADO**  
Reitora do Instituto Federal de Brasília

## ANEXO I

### Fluxo visual de tratamento de denúncias

#### DENUNCIANTE OU UNIDADE DE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO

##### **Registra a denúncia na Plataforma FalaBR**

informando todos os detalhes que tiver sobre o fato denunciado: local; data; nomes dos denunciados, envolvidos e testemunhas.



#### OUVIDORIA DO IFB

##### **Analisa e faz o tratamento da denúncia**

avaliando se a denúncia tem elementos que possam identificar onde o fato denunciado ocorreu, quem são as pessoas envolvidas, entre outros; identificando qual a unidade de apuração adequada para o caso (correição, comissão de ética etc); e verificando se toda a identificação do denunciante foi protegida adequadamente antes de encaminhar.



#### UNIDADE DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

##### **Analisa e dá o encaminhamento adequado**

após avaliar a admissibilidade da denúncia, verificar se os elementos permitem a apuração do fato denunciado e aplicar o fluxo de investigação específico de cada área de apuração.



#### OUVIDORIA DO IFB

##### **Informa o encaminhamento para o denunciante**

após envio para a área de apuração mais adequada, ou informa sobre o arquivamento caso a manifestação não tenha elementos mínimos para apuração. Caso a denúncia seja registrada de forma anônima, a Ouvidoria informa o encaminhamento na Plataforma FalaBr, mas o denunciante não tem acesso para acompanhar.

